



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



LEI N°. 1.905, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as normas gerais relativas a concursos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de São Gotardo, sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O recrutamento e a seleção de candidatos para provimento de cargos efetivos reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Os concursos para provimento de cargos efetivos se denominarão públicos.

## TÍTULO II DO RECRUTAMENTO

Art. 3º - O recrutamento far-se-á mediante a publicação do edital de abertura do respectivo concurso e processar-se-á de acordo com as normas nele contidas.

Art. 4º - O edital de abertura do concurso será publicado, na íntegra ou sob a forma de extrato, na imprensa oficial e nos painéis para esse fim destinados, devendo, na última hipótese, ser indicado o local onde os interessados possam obter informações integrais das disposições que regerão o concurso.

Art. 5º - O edital deverá conter:

I – a data de abertura e de encerramento das inscrições; bem como o local e o horário em que as mesmas serão recebidas;

II – os requisitos para recrutamento e provimento do cargo em concurso;

III – descrição ou indicação de local de acesso às atribuições do cargo, objeto do concurso, número de vagas e a respectiva retribuição pecuniária;

IV – os programas ou bibliografias e tipos de provas, com indicação das respectivas valorizações, caráter eliminatório ou classificatório e critério de julgamento;

V – a nota mínima de aprovação exigida nas provas eliminatórias;

VI – quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos, ou informações que se fizerem necessárias à boa ordenação do concurso.

Art. 6º - O prazo para inscrição será estabelecido de acordo com as necessidades de provimento, não podendo ser inferior a dez dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



§ 1º - O prazo de inscrição somente poderá ser prorrogado, nos concursos públicos, quando inexisterem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao de vagas.

§ 2º - Expirando o prazo de inscrição, não mais serão alterados os termos do edital de abertura.

Art. 7º - O pedido de inscrição consistirá no preenchimento de formulário fornecido aos candidatos ou seus procuradores, observadas as normas do edital de abertura do concurso.

Parágrafo único – Não serão admitidas inscrições condicionais.

Art. 8º - A homologação do pedido de inscrição, quando prevista no concurso, será publicada por edital.

§ 1º - O atendimento dos requisitos relativos ao recrutamento poderá ser verificado antes do encerramento do concurso, apenas para os candidatos aprovados, ou no ato da posse, retroagindo os efeitos, em ambos os casos, à data de abertura e encerramento das inscrições, no que concerne à idade máxima e mínima respectivamente e ao período de recebimento dos pedidos das inscrições, no que diz respeito à escolaridade exigida e outras exigências que forem estabelecidas.

§ 2º - Constará no edital referido neste artigo, a relação dos candidatos que tiveram seu pedido de inscrição negado, com as razões que determinaram o indeferimento.

Art. 9º - Da negativa de inscrição caberá recurso ao representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, imediatamente subsequentes à data da publicação do despacho.

Art. 10 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificando o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua obtenção.

§ 1º - O cancelamento de inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2º - Será dada a publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram esse ato.

Art. 11 - O limite da idade mínima aludida no edital para o recrutamento terá como ponto de referência a data da admissão.

## TÍTULO III DA SELEÇÃO CAPÍTULO I DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 12 - Reprovado em prova com caráter eliminatório, o candidato ficará impedido de concorrer nas demais provas e fases do concurso.

Art. 13 - Os resultados das provas serão divulgados mediante edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo Único – O edital deverá ser publicado na íntegra pela imprensa oficial ou substituído por aviso, com indicação local onde estejam afixados os resultados.

Art. 14 – Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local divulgados, mediante edital, publicando com a antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Somente será admitido à prestação de provas os candidatos que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2º - Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

Art. 15 – Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova e desclassificação do concurso:

I – comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II – consultar livros ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos;

III – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, e casos especiais, e na campanha do fiscal.

IV – portar-se inconvenientemente, perturbando, por qualquer forma, o andamento dos trabalhos.

Art. 16 – Nas provas que exigirem o emprego de aparelho de elevado valor, pertencente ou sob a responsabilidade do Órgão realizador do concurso, poderá ser determinada a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária aptidão para o seu manejo sem risco de danificá-lo.

Art. 17 – Quando a correção de provas não for subordinada ao processamento eletrônico, o sigilo, quanto a identidade dos candidatos, será assegurado pelos atos solenes e públicos de desidentificação e identificação das provas.

Parágrafo único – Será anulada a prova, ou grades de respostas, que apresentarem sinais ou contiverem expressões que possibilitem a identificação do candidato.

Art. 18 – Quando o processo seletivo contiver prova de títulos, estes serão apresentados consoante as normas previstas do edital.

## CAPITULO III DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 19 – A nota será lançada, nas provas escritas, antes do trabalho de identificação, quando o processamento for manual.

Parágrafo Único – Não será conferida nota à prova, ou provas, quando o candidato for excluído do respectivo recinto, ou tiver a mesma anulada por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



quaisquer dos motivos previstos nos artigos 15 e 18, mediante auto de apreensão de prova e exclusão de candidato, assinado, no mínimo, por dois Membros da Comissão Examinadora e dois Fiscais.

Art.20-Na atribuição de pontos ou notas de qualquer prova, ou na apuração dos resultados parciais ou finais, ficam vedados os arredondamentos.

Art.21-Depois o julgamento e a identificação pública das provas, quando a correção não for subordinada a processo eletrônico, será dada vista das mesmas ou das folhas de respostas aos candidatos, no local, no prazo, e na forma especificados em edital.

Parágrafo Único – Ficam assegurados ao candidato o exame do gabarito da prova e o direito de tomar conhecimento das respostas dos demais concorrentes.

Art.22- o julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso.

§ 1º - Quando o concurso for de provas e de títulos, a estes não poderá ser atribuído valor superior ao daquelas.

§ 2º - Somente serão apreciados os títulos que houverem sido apresentados no prazo e forma fixados nos editais ou avisos.

§ 3º - Será facultado ao candidato, após a publicação do resultado, tomar ciência dos pontos atribuídos a cada um dos títulos apresentados pelos demais concorrentes.

Art. 23-Os resultados gerais somente serão publicados com a classificação dos concorrentes, quando:

I – não existirem pedidos revisionais pendentes de decisão administrativa;

II – tiver expirado o prazo para apresentação dos pedidos de revisão, sem que os candidatos dele tenham se valido.

## CAPITULO IV DO PEDIDO DE REVISÃO DAS PROVAS

Art. 24 – No caso de desconformidade com o grau que lhe tiver sido atribuído, em cada prova específica ou por ocasião da divulgação dos resultados parciais e finais do concurso, será permitido ao candidato formular pedido de revisão, o qual será processado consoante as regras estabelecidas neste capítulo.

Art. 25 – O pedido de revisão, que terá efeito suspensivo, deverá ser formulado dentro de 2 (dois) dias úteis ao contar da data imediatamente subsequente à da publicação do resultado que o ensejar.

Parágrafo único: Do despacho do pedido de revisão de provas, caberá recurso de reconsideração.

Art.26- Constará o pedido de revisão de petição fundamentada dirigida ao representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, contendo os seguintes elementos:



- I - nome e número de inscrição do candidato;
- II - indicação do concurso que esteja realizando;
- III - objeto do pedido;
- IV - exposição detalhada e fundamentada das razões que o motivaram.

Parágrafo Único - Sempre que o candidato julgar conveniente, ser-lhe-á facultado solicitar a juntada de cadernos de provas ou outros comprovantes de outros candidatos, para melhor instrução do processo.

Art. 27 - A petição será examinada e:

- I - proporá o indeferimento liminar do pedido, se formulado fora do prazo ou não contiver os elementos indicados no artigo anterior;
- II - analisará os argumentos depois de cumpridas as exigências necessárias.

Art. 28 - O representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova dos títulos e emitirá parecer fundamentado, só podendo propor alteração de nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro de fato na correção ou na aplicação do critério de julgamento da prova ou dos títulos.

§ 1º - Provido o pedido de revisão, o representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, providenciará:

- I - a manutenção dos pontos respectivos, aos candidatos que tiverem respondido as questões de acordo com as respostas originais;
- II - a atribuição dos pontos respectivos aos candidatos que mesmo que não tenham interposto pedido de revisão, tenham respondido de acordo com o novo gabarito, em função de pedido de revisão de outro candidato.

§ 2º - O candidato que tiver interposto pedido de revisão não terá diminuído o grau obtido na prova, salvo erro evidente de soma.

Art. 29 - O representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público poderá, para cumprir o disposto nos artigos 28 e 29 desta lei, solicitar parecer da Comissão Examinadora.

Art. 30 - Será dada publicidade ao despacho final do representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, do qual caberá reconsideração ao mesmo.

Art. 31 - A prova ou material somente será anulada:

- I - se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- II - se houver inobservância quanto ao sigilo;
- III - se houver anulação de mais de quarenta por cento das questões formuladas.

Parágrafo Único - No caso de anulação da prova ou matéria, se a mesma for repetida, serão mantidos o número e valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova, objeto da anulação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Art.32- Durante a realização do concurso, os candidatos poderão dirigir reclamação ao representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público quanto a quaisquer irregularidades ocorridas.

Parágrafo Único – A reclamação deverá ser formulada no prazo de dois dias úteis, a contar da data da ocorrência.

## TITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 33 – Para cada concurso serão expressamente constituídas uma Comissão Examinadora e uma Comissão de Apoio.

Art.34- À Comissão Examinadora compete:

I – a elaboração dos programas ou definição das bibliografias das provas;

II- a elaboração das provas escritas e seu julgamento;

III- a elaboração, a aplicação e o julgamento das provas práticas;

IV – o julgamento dos títulos;

V- manifestar-se sobre o reexame de provas, ou dos títulos, sempre que houver pedidos de revisão que se vincule a sua competência, emitindo parecer ao representante legal do Município, da Câmara Municipal ou de órgão da Administração indireta que esteja realizando concurso público, pela manutenção ou alteração dos pontos inicialmente atribuídos.

Art.35- À Comissão de Apoio compete os trabalhos de supervisão das inscrições, aplicação das provas e o exercício do poder de polícia, durante todo o processamento do Concurso.

## TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.36 – Todos os prazos previstos ou referidos nesta lei contam-se a partir do primeiro dia útil imediatamente ao da divulgação.

Art.37 – A divulgação total ou parcial de Editais, avisos ou outros atos necessários ao adequado andamento dos processos seletivos far-se-á através da publicação na imprensa oficial ou painéis destinados a esse fim.

Art. 38 – Quando requerido pelo candidato aprovado, ser-lhe-á expedido certificado corresponde ao concurso no qual se habilitou.

Art. 39 - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Gotardo/MG.

Art. 40 - A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Parágrafo único - O concurso público deverá obrigatoriamente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 41 - À banca realizadora do concurso é obrigatório o fornecimento ao interessado, a requerimento escrito deste, de informação ou certidão de ato ou omissão relativa à fase finda do certame.

§ 1º O atendimento do requerimento de que trata este artigo configura ato de autoridade pública para todos os fins.

§ 2º Configura ilícito administrativo grave:

I – a negativa de prestação de informação ou de fornecimento de certidão;

II – o atendimento incompleto ou intempestivo do requerimento;

III – a prestação de informação ou expedição de certidão falsa.

Art. 42 - Todos os atos relativos ao concurso público são passíveis de exame e decisão judicial, especialmente:

I – os que configurem erro material do edital ou seu descumprimento;

II – os que configurem lesão ou ameaça de lesão a direito do candidato;

III – os que configurem discriminação ilegítima com base em idade, sexo, orientação sexual, estado civil, condição física, deficiência, raça, naturalidade, proveniência ou moradia;

IV – os que vinculem critério de correção de prova ou de recurso à correção de prova;

V – os relativos ao sigilo, à publicidade, à seletividade e à competitividade;

VI – os decisórios de recursos administrativos impetrados contra gabarito oficial.

Art. 43 - A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento com fé pública.

Parágrafo único. A inscrição por via informatizada impõe a adoção de processos de controle, de segurança do procedimento e de proteção contra fraude.

Art. 44 - A correção das provas de matéria jurídica utilizará como critério vinculante da banca, sucessivamente:

I – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

II – a jurisprudência dos Tribunais Superiores;

III – a jurisprudência dos Tribunais de segundo grau;

IV – a posição dominante na doutrina nacional.

§ 1º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não-consolidadas ou negadas por parcela majoritária da doutrina nacional.

§ 2º A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 45 - A correção das provas de língua portuguesa e de inteligência de texto utilizará elementos e denominações técnicas usuais, segundo a Nomenclatura Gramatical Brasileira, sendo vedado o uso de terminologia rara, abandonada ou superada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais



Art. 46 - A correção de prova de informática utilizará denominações e sistemas disponíveis nas versões mais atuais dos programas indicados no edital.

Art. 47 - A correção das provas relativas a regimentos internos, leis orgânicas e legislação interna de órgãos estatais utilizará como referência a versão dessas normas vigente na data da primeira publicação do edital.

Art. 48 - A correção das provas relativas à língua estrangeira utilizará os critérios redacionais, estruturais e gramaticais geralmente aceitos.

Art. 49 - A critério da banca, e de acordo com esse, poderá ser utilizada fórmula de contagem de pontos que imponha a anulação de questões corretas por questões erradas.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo das notas parciais e final deverá estar claramente identificada e explicada.

Art. 50 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de setembro de 2011.

  
Edson Cezario de Oliveira  
Prefeito Municipal

*Cidade onde a fauna pode voar*

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012